



ADITIVO Nº 3 AO CONTRATO Nº 24/2017  
PA Nº 4248/2016

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MEIO OFICIAL ELETRICISTA, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, E A EMPRESA SERVAL SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA.

Pelo presente instrumento particular a UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, com sede na Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 23.608.631/0001-93, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Exmo. Desembargador-Presidente AMÉRICO BEDÊ FREIRE, e, do outro lado, a empresa SERVAL SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.360.290/0001-23, com sede na Rua Rodrigues Junior, nº 197, Centro, Fortaleza – CE, CEP 60060-000, daqui por diante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. DANIELLA LUCETTI LUNA, inscrita no CPF sob nº 422.515.163-87, portadora do RG nº 8907002035900 - SSP/CE, ajustam entre si este Termo Aditivo, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto:

- a) A repactuação dos preços do Contrato, firmado entre as partes em 19/07/2017, nos termos previstos em sua CLÁUSULA TREZE – CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO;
- b) A revisão do preço do Contrato, em virtude dos seguintes eventos:
  1. Promulgação da Lei nº 13.932, de 11 de dezembro de 2019, que extinguiu a contribuição social de 10% sobre o



montante dos depósitos realizados durante a vigência do contrato de trabalho a título de Fundo de Garantia do Tempo de Serviço ("FGTS"), que era devida pelos empregadores em caso de demissão de empregado sem justa causa, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020; e

2. Edição da MP nº 932, de 31 de março de 2020, que reduziu as alíquotas das contribuições aos serviços sociais autônomos durante o período de abril a junho de 2020.

- c) A prorrogação do prazo de vigência;
- d) Renovação da Garantia.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA REPACTUAÇÃO**

Repactua-se o valor do contrato, a partir de 1º de novembro de 2019, em razão de advento da Convenção Coletiva de Trabalho 2019, registrada no MTE sob o número MA000050/2020, que ensejou a atualização dos seguintes itens da Planilha de Custos e Formação de Preços:

- I. Salário base - R\$ 1.265,00 (um mil, duzentos e sessenta e cinco reais);
- II. Cesta Básica - R\$ 257,00 (duzentos e cinquenta e sete reais);
- III. Vale-transporte - R\$ 3,40 (três reais, quarenta centavos) a partir de fevereiro de 2020 e R\$ 3,70 (três reais, setenta centavos) a partir de julho de 2020;

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO**

Em virtude da extinção da contribuição social de 10% (dez por cento) sobre os saldos do FGTS em caso de demissão de empregado sem



justa causa, promovida pela Lei nº 13.932/2019, excluíram-se da planilha de custo os valores referentes à contribuição extinta, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Por força da MP nº 932/2020, as alíquotas das contribuições destinadas ao SESC e ao SENAI foram reduzidas, na planilha de custos vinculada à contratação, nos percentuais respectivos de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) e 0,5% (meio por cento).

#### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR REPACTUADO E REVISADO DO CONTRATO

O valor mensal do contrato, considerados os efeitos da presente revisão e repactuação, conforme discriminado na tabela 1 abaixo, passa a ser o seguinte:

- a) R\$9.556,08 (cinco mil, oitocentos e cinquenta reais e quarenta e sete centavos), no período de 1º/11/2019 a 31/12/2019;
- b) R\$9.520,14 (nove mil, quinhentos e vinte reais, quatorze centavos), no período de 1º/01/2020 a 31/01/2020;
- c) R\$ 9.560,82 (nove mil, quinhentos e sessenta reais, oitenta e dois centavos) no período de 1º/02/2020 a 31/03/2020;
- d) R\$ 9.492,54 (nove mil, quatrocentos e noventa e dois reais, cinquenta e quatro centavos), de 1º/04/2020 a 30/06/2020;
- e) R\$ 9.601,50 (nove mil, seiscentos e um reais, cinquenta centavos) a partir de 01º/07/2020.

Tabela 1

REPACTUAÇÃO E REVISÃO CONTRATUAL					
FATO GERADOR:		REPACTUAÇÃO - CCT			
1º/11/2019 a 31/12/2019					
Item	Função (A)	Qtde. postos (B)	Valor unitário p/posto (R\$)	Valor mensal (R\$) (D=C*B)	Valor anual (R\$) (E=D*12)
			(C)		
1	meio oficial eletrícista	3	3.185,36	9.556,08	114.672,96



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA



FATOS GERADORES:		REPACTUAÇÃO - CCT e Lei 13.932/2019			
		1ª/01/2020 a 31/01/2020			
Item	Função (A)	Qtde. postos (B)	Valor unitário p/posto (R\$) (C)	Valor mensal (R\$) (D=C*B)	Valor anual (R\$) (E=D*12)
1	meio oficial eletricitista	3	3.173,38	9.520,14	114.241,68
FATOS GERADORES:		REPACTUAÇÃO - CCT, Lei 13.932/2019 e Vale transporte (R\$ 3,40)			
Efeitos Financeiros		1ª/02/2020 a 31/03/2020			
Item	Função (A)	Qtde. postos (B)	Valor unitário p/posto (R\$) (C)	Valor mensal (R\$) (D=C*B)	Valor anual (R\$) (E=D*12)
1	meio oficial eletricitista	3	3.186,94	9.560,82	114.729,84
FATOS GERADORES:		REPACTUAÇÃO - CCT, Lei 13.932/2019, Val transporte (R\$ 3,40) e MP 932/2020			
Efeitos Financeiros		1ª/04/2020 a 30/06/2020			
Item	Função (A)	Qtde. postos (B)	Valor unitário p/posto (R\$) (C)	Valor mensal (R\$) (D=C*B)	Valor anual (R\$) (E=D*12)
1	meio oficial eletricitista	3	3.164,18	9.492,54	113.910,48
FATOS GERADORES:		REPACTUAÇÃO - CCT, Lei 13.932/2019, Val transporte (R\$ 3,70)			
Efeitos Financeiros		a partir de 01ª/07/2020			
Item	Função (A)	Qtde. postos (B)	Valor unitário p/posto (R\$) (C)	Valor mensal (R\$) (D=C*B)	Valor anual (R\$) (E=D*12)
1	meio oficial eletricitista	3	3.200,50	9.601,50	115.218,00

Parágrafo Único – O valor anual do contrato, com os efeitos da Repactuação e Revisão contratual é de R\$ 114.201,72 (cento e catorze mil, duzentos e um reais, setenta e dois centavos), conforme tabela 2 abaixo:

Tabela 2

Especificações do Serviço	Valor anterior		Valor reajustado e revisado		Efeitos financeiros
	mensal	anual	mensal	anual	
Meio oficial Eletricitista - 3 postos	9.021,36	109.042,80	9.556,08	114.201,72	nov e dez/19
	9.075,60		9.520,14		jan/20
	9.102,72		9.560,82		fev e mar/20
			9.492,54		abr a jun/20
			9.601,50		a partir de jul de 2020

**CLÁUSULA QUINTA – DA DIFERENÇA RETROATIVA**

Resguarda-se o direito da CONTRATADA de pleitear em momento posterior o valor referente ao retroativo, decorrente dos efeitos desta revisão e repactuação.



### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O Contrato nº 24/2017 fica prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses, compreendendo o período de 19 de julho de 2020 a 19 de julho de 2021.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CUSTOS NÃO RENOVÁVEIS

Foram reduzidos para 10% dos percentuais iniciais as rubricas de Aviso Prévio Trabalhado e Aviso Prévio Indenizado, bem como o quantitativo de uniformes. Excluiu-se ainda o percentual de auxílio maternidade da planilha de custos e formação de preços.

### CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR APÓS A RENOVAÇÃO CONTRATUAL

O valor mensal e anual do contrato, com a exclusão dos custos não renováveis dispostos na Cláusula Sétima deste Termo Aditivo será, respectivamente, de R\$ 9.475,05 (nove mil, quatrocentos e setenta e cinco reais, cinco centavos) e R\$ 113.700,60 (cento e treze mil, setecentos reais, sessenta centavos, conforme tabela 4 abaixo:

Tabela 4

Especificações do Serviço	Valor anterior		valor renovado		Efeitos financeiros
	mensal	anual	mensal	anual	
Meio oficial Eletricista - 3 postos	9.556,08	114.201,72	9.475,05	113.700,60	a partir de 19 de julho de 2020
	9.520,14				
	9.560,82				
	9.492,54				
	9.601,50				

### CLÁUSULA NONA – DA SUSPENSÃO DE POSTOS

Pelo presente Termo continua em vigor, em razão de suspensão parcial de sua execução, ocorrida em 01 de junho de 2020, o quantitativo de 02 (dois) postos de trabalho pelo prazo de 120 (cento



e vinte) dias, podendo haver prorrogação até que seja normalizada a situação.

#### CLÁUSULA DEZ – DO VALOR CONTRATUAL MENSAL DURANTE A SUSPENSÃO

Durante o período que compreende a redução de 03 (três) para 02 (dois) postos, o valor contratual mensal passará a ser de R\$ 6.328,36 (seis mil, trezentos e vinte e oito reais, trinta e seis centavos) no mês de junho e R\$ 6.401,00 (seis mil, quatrocentos e um reais) nos meses de julho a setembro de 2020, conforme tabela 5 abaixo:

Tabela 5

mes	valor unitário do posto	valor mensal	valor com redução dos postos
jun/20	R\$3.164,18	R\$9.492,54	R\$6.328,36
jul/20	R\$3.200,50	R\$9.601,50	R\$6.401,00
ago/20	R\$3.200,50	R\$9.601,50	R\$6.401,00
set/20	R\$3.200,50	R\$9.601,50	R\$6.401,00

Parágrafo Único – a redução de postos resultará na diminuição do valor contratual no montante total de R\$ 12.765,68 (doze mil, setecentos e sessenta e cinco reais, sessenta e oito centavos).

#### CLÁUSULA ONZE - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste termo aditivo, no corrente exercício, estarão apropriadas na Natureza de Despesa 3.33.90.37, vinculada ao Programa 168170 – Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho.

#### CLÁUSULA DOZE – DA GARANTIA

A CONTRATADA deve renovar a garantia apresentada, para que seja resguardado o montante de R\$ 5.685,03 (cinco mil,



seiscentos e oitenta e cinco reais, três centavos), com vigência até 18 de outubro de 2021, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da prorrogação da vigência contratual, de acordo com o disposto na Cláusula Sexta do contrato.

**Parágrafo Primeiro** – A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimo por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

**Parágrafo Segundo** – O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA TREZE – DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente termo aditivo decorre de autorização do Ordenador de Despesa da contratante e encontra amparo legal no art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA CATORZE – DA RATIFICAÇÃO**

Continuam em vigor todas as demais cláusulas, condições e obrigações fixadas no instrumento primitivo e não alteradas por este termo aditivo.



E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor e para um só efeito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas.

São Luís, 16 de julho de 2020.

  
AMÉRICO BEDÊ FREIRE  
Desembargador-Presidente  
TRT- 16ª REGIÃO

  
DANIELLA LUCETTI LUNA  
SERVAL SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome: *Luís Fernanda Ramos*  
CPF: 057.371.203 - 41

\_\_\_\_\_  
Nome: *Tatiana de Moraes Lyacuda*  
CPF: 351.287.203 - 49